



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/03/2015

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

☉ Conflito Negativo de Atribuições

PA nº 08190.031670/15-11

Interessados: **Suscitante:** 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia/DF – Dr. Elísio Teixeira Lima Neto
Suscitado: 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Ceilândia/DF – Dr. Milton Barbosa Rodrigues Júnior

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF E 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA/DF. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGURAM CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ATRIBUIÇÃO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA/DF PARA ATUAR NO FEITO.

PA nº 08190.020750/14-06

Interessados: **Suscitante:** Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – Dra. Sandra de Oliveira
Julião

Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia – Dra. Denise
Sankievicz

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E 1ª PJ CRIMINAL DE CEILÂNDIA. CRIMES DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA, INJÚRIA PRECONCEITUOSA E AMEAÇA PRATICADOS CONTRA IDOSA. CRIMES COMUNS. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CEILÂNDIA PARA ATUAR NO FEITO.

☉ Art. 28 do CPP

IP nº 353/2012 (Autos nº 2012.05.1.004581-0 do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina/DF - nº 08190.321116/12-18 do MPDFT)

Indiciado: Herbert Teixeira das Dores

Vítima: Ana Carolina Alves de Araújo

Incidência Penal: Art. 129, § 9º do CP. c/c art. 5º, III da Lei nº 11340/2006 e art. 147 do CP.

EMENTA: CRIMINAL. DENÚNCIA RECEBIDA PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO CONTEXTO DOMÉSTICO. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADITAR A DENÚNCIA. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL. NÃO ADITAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. APLICAÇÃO DO ART. 384 DO CPP (MUTATIO

LIBELLI). INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA A JUSTIFICAR RECONHECIMENTO DE DELITO DIVERSO DO CAPITULADO NA DENÚNCIA HIPÓTESE DOS CRIMES PREVISTOS NOS ART. 129 §9º E 147 AMBOS DO CP C/C ART. 5º, III, DA LEI Nº 11.340/06. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE DEVOLVA OS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO PELOS CRIMES CAPITULADOS NA DENÚNCIA.

IP nº 685/2014 (Autos nº 2014.04.1.011512-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama/DF - nº 08190.201333/14-18 do MPDFT)

Autor do Fato: Manoel de Souza Simplício
Vítima: Jucilene César
Incidência Penal: Art. 140 e art. 147, ambos do Código Penal c/c art. 5º, Inciso I, da Lei nº 11.340/06 e art. 330 do Código Penal.

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA, AMEAÇA E DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA FIXADA NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA. DENÚNCIA PELO CRIME DE AMEAÇA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RELAÇÃO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NA LEI Nº 11.340/06 CONFIGURA CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PRECEDENTES DO TJDF. SUGESTÃO À PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Inquérito Policial nº 597/2014 (Autos nº 2014.02.1.005127-0 da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Brazlândia, nº 08190.199188/14-34 do MPDFT)

Autor do fato: Edmilson de Jesus Nascimento
Vítima: Pra Você Comercial de Alimentos Ltda.
Assunto: Art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

EMENTA: Tentativa de furto simples. Subtração de alimentos de supermercado, totalizando o valor de R\$ 71,02 (setenta e um reais e dois centavos). Recuperação e restituição de todos os bens furtados. Promoção de arquivamento pelo *Parquet* em face do princípio da insignificância, diante do valor irrisório da *res furtiva* em comparação à condição econômica da vítima. Discordância do magistrado, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP. Verifica-se que os bens furtados são de baixo valor, bem como foram devidamente restituídos ao estabelecimento. Necessidade de racionalização do exercício da ação penal, destinando-a exclusivamente aos casos que requeiram efetiva resposta penal. Aplicação do princípio da insignificância ao caso. Sugestão ao i. Procurador-Geral que insista no pedido de arquivamento do feito.

IP nº 517/2014 da 20ª DP - Autos nº 2014.04.1.008791-0 do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama- DF (nº 08190.172801/14-67 do MPDFT)

Autor do Fato: Adisson Hayassi Bernardo
Assunto: Art. 302, parágrafo único, incisos I e III, e art. 306, ambos da Lei nº 9.503/97, e art. 330 do Código Penal.

EMENTA: CRIMINAL. DENÚNCIA OFERECIDA PELOS CRIMES DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PREVISTOS NO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III DA LEI Nº 9.503/97 E DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DESCRITA NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL. NÃO RECEBIMENTO. DISCORDÂNCIA QUANTO À CAPITULAÇÃO JURÍDICA. DOLO EVENTUAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE O AUTOR DO FATO ACEITOU O RISCO DE PRODUIR O RESULTADO MORTE OU FOI

INDIFERENTE A ELE. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE DEVOLVA OS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO PELOS CRIMES CAPITULADOS NA DENÚNCIA.

🕒 Arquivamentos:

PA nº 08190.026431/15-13

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Envolvido: 24ª DP de Ceilândia

Assunto: Demora na instauração de IP

EMENTA: PJCEILÂNDIA. FEITO INSTAURADO PARA APURAR DEMORA NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. OCORRÊNCIA ACERCA DE DELITOS DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIDADE DOCUMENTAL. DILIGÊNCIAS. RESPOSTA DA 24ª DP. ATRASO DEVIDO AO RESULTADO DO LAUDO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. INSTAURAÇÃO DO IP. AUTOS JUDICIAIS DECLINADOS PARA JUSTIÇA FEDERAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.197172/14-23

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Planaltina/DF

Declarante: Arlete Alves de Souza

Envolvidos: Policiais Civis

Assunto: Abuso de Autoridade

EMENTA: PJCRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, EM TESE, PERPETRADO POR POLICIAIS CIVIS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. APREENSÃO DE PÁSSAROS SILVESTRES E SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DROGA SUPOSTAMENTE INFILTRADA POR POLICIAL. POLICIAIS AFIRMAM QUE TIVERAM AUTORIZAÇÃO PARA ENTRAR NA RESIDÊNCIA. NÃO COMPROVADO O FORJAMENTO DO POLICIAL EM RELAÇÃO À DROGA. NÃO COMPROVADO O ABUSO DE AUTORIDADE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.021319/14-13

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Autora do Fato: Vílma de Tal

Reclamante: Margarete Batista da Silva

Assunto: Injúria Racial

EMENTA: NED. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA RACIAL PERPETRADA POR DONA DE LOJA EM UM SHOPPING. TRATAMENTO RACISTA CONTRA FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE O CASO. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.085676/14-92

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude - PREMSE

Envolvidos: Marcos André Rodrigues (Wolverine)
Lucas da Silva Sotero (adolescente)
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião -UIPSS

Assunto: Supostas agressões

EMENTA: PREMSE. SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR ADOLESCENTE NA UIPSS PERPETRADAS POR EDUCADORES SOCIAIS. POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO NO PROCEDIMENTO DE REVISTA PESSOAL. DILIGÊNCIAS. FALECIMENTO DO SOCIOEDUCANDO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA VERIFICAR A CONDUTA DOS SERVIDORES. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014 À SECRETARIA DA CRIANÇA, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REVISTA E DOS ALOJAMENTOS DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO DF. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.260273/14-11

Origem: 1ª Promotoria de Execuções Penais

Requerente: Denúncia Disque 100 nº 495357

Assunto: Agressões a internos

EMENTA: PROMOTORIA DE EXECUÇÕES PENAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES A INTERNOS DO CDP. INSTAURAÇÃO DE APURATÓRIO PRELIMINAR PELA SESIPE, ARQUIVADO POR FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**○ Art. 28 do CPP****IP nº 82/2014 (Autos nº 2014.09.1.018939-6, da 2ª Vara Criminal de Samambaia/DF / nº 08190.203122/14-83 do MPDFT)**

Indiciado: Cláudio Gomes Barros
Vítima: Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM
Assunto: Art. 184, § 1º e 2º, do CP e art. 12, § 1º, da Lei nº 9.609/98

EMENTA: CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S E DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

IP nº 372/2013-16ª DP – Autos nº 2013.05.1.005503-0 da Segunda Vara Criminal de Planaltina (nº 08190.091056/14-92 do MPDFT)

Autor do fato: Juliano Gonçalves Leite
Vítimas: Rafaela Rocha Gomes
Assunto: Art. 243, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente

EMENTA: PENAL. SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DEFINIDA NO ART. 63, INCISO I. CONDUTA CONSISTENTE EM OFERECER BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR DE 12 ANOS. FOLHA DE ANTECEDENTE PENAL CONTENDO A PRÁTICA DE OUTROS DELITOS E DUAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS. FATOS DELITUOSOS PRATICADOS APÓS O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO EM QUESTÃO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA SE NEGOU A OFERECER PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO SENTIDO DE QUE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÕES PENASIS EM ANDAMENTO NÃO PODEM SER CONSIDERADAS COMO MAUS ANTECEDENTES, MÁ CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE DESABONADORA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 557/2014 – 31ª DP, Autos nº 2014.05.1.010082-2 da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal de Planaltina/DF (nº 08190.197349/14-09 do MPDFT)

Autores do Fato: Cleiton Neves Elias
Cleiber Neves Elias
Vítima: José Mercí Martins da Costa
Incidência Penal: Art. 140, §3º, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO QUE APURA O CRIME DE INJÚRIA. FEITO DISTRIBUÍDO AO JUIZADO CRIMINAL DE PLANALTINA. O JUIZADO DECLINOU DA COMPETÊNCIA POR ENTENDER QUE O DELITO EM QUESTÃO SE AMOLDA AO TIPO DE INJÚRIA RACIAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU REMESSA DOS AUTOS DE VOLTA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL POR ENTENDER QUE SE TRATA DE CRIME DE INJÚRIA SIMPLES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE O NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO PARA ATUAR NO FEITO, TENDO EM VISTA O TEOR DO ART. 5º DA PORTARIA PGJ Nº 1572/2005 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 798/2006.

○ Arquivamentos:

PA nº 08190.176013/14-21

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED/MPDFT

Interessada: Irene de Jesus Rodrigues

Assunto: Possível ato de discriminação racial

EMENTA: NED. POSSÍVEL ATO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL. DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO OFENSOR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
Membros Titulares:	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes